

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 7º, XXVI, e, 8º VI, da Constituição da República, **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 14-158/64, representado neste ato pelo seu presidente, o Sr. Elies Carneiro Pereira, RG nº 1.197.845 IPF, CPF: 328.553.047-72, e, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 500, sala 1206 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-070, CNPJ nº 30.133.029/0001-02, Registro Sindical nº 144.310-69 MTB, representado neste ato pelo seu presidente em exercício, Prof. Luiz Henrique Mansur Barbosa, CPF nº 572.728.247-00, devidamente autorizados e credenciados por suas assembleias, doravante denominados respectivamente como, sindicato da categoria profissional e sindicato da categoria econômica, por haverem chegado a uma composição, celebram a presente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

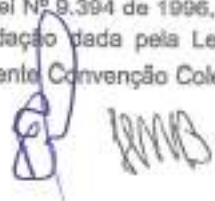
CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venha a existir entre os auxiliares de administração escolar empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subsequente), localizados na base territorial de representação do SINEPE RJ, constante dos seguintes municípios: Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casemiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Itatiaia, Laje de Muriaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Miguel Pereira, Niterói, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, São Francisco de Itabapoana, São José de Ubá, São Sebastião do Alto, São Pedro da Aldeia, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes e Varre-Sai.

Parágrafo Primeiro – Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todos os trabalhadores que prestam serviços ou desempenham funções que não as de docente, em Instituições de Ensino sediadas na base territorial do SAAE RJ.

Parágrafo Segundo - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

Parágrafo Terceiro - A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade e pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme artigo 30 da Lei Nº 9.394 de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com a redação dada pela Lei Nº 12.796, razão pela qual deverão observar as normas constantes da presente Convenção Coletiva



de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados da seguinte forma:

- I) Os salários dos auxiliares de administração escolar sofrerão reajuste de 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento), devendo o referido reajuste ser implementado de forma escalonada, sendo:
 - a) 5,0% (cinco por cento) aplicado a partir do mês de março de 2021, sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2021. As diferenças resultantes do reajuste de março a junho deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
 - b) 3,0% (três por cento) aplicado a partir do mês de agosto de 2021, sobre os salários de julho de 2021, já devidamente reajustados;
 - c) 2,0% (dois por cento) aplicado a partir do mês de novembro de 2021, sobre os salários de outubro de 2021, já reajustados conforme alíneas acima, perfazendo, a partir novembro de 2021, o percentual total do reajuste acima mencionado, ou seja, 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento).

Parágrafo Primeiro: As diferenças resultantes do reajuste previsto na alínea "a" do inciso I da presente cláusula, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPE RJ no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

- a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);
- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);
- d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- f) RAIS dos últimos 3 (três) anos.

CLÁUSULA 3ª - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subsequente), por 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais (com exceção do assistente social,



cuja jornada semanal máxima de 30 horas):

a) 1º Nível: auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, copeiro, faxineiro, servente, trabalhador de serviços de conservação e manutenção e demais funções que não exijam qualificação específica.

Niterói: a partir de março/2021: R\$ 1.151,61 (um mil e noventa e seis reais e setenta e sete centavos); a partir de agosto/2021: R\$ 1.166,16 (um mil cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos); e a partir de novembro/2021: R\$ 1.209,88 (um mil duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos);

Demais municípios abrangidos por esta Convenção: a partir de março/2021: R\$ 1.141,07 (um mil cento e quarenta e um reais e sete centavos); a partir de agosto/2021: R\$ 1.175,30 (um mil cento e setenta e cinco reais e trinta centavos); e a partir de novembro/2021: R\$ 1.198,81 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos);

b) 2º Nível: porteiro, inspetor de alunos, cozinheiro e auxiliar administrativo.

Niterói: a partir de março/2021: R\$ 1.162,11 (um mil cento e sessenta e dois reais e onze centavos); a partir de agosto/2021: R\$ 1.196,97 (um mil cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos); e a partir de novembro/2021: R\$ 1.220,91 (um mil duzentos e vinte reais e noventa e um centavos);

Demais municípios abrangidos por esta Convenção: a partir de março/2021: R\$ 1.151,61 (um mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos); a partir de agosto/2021: R\$ 1.166,16 (um mil cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos); e a partir de novembro/2021: R\$ 1.209,88 (um mil duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos);

c) 3º Nível: auxiliar de secretaria, auxiliar de educação infantil, auxiliar de ensino fundamental, auxiliar de ensino médio, coordenador de turno e demais funções que exijam qualificação específica para o exercício da atividade.

Niterói: a partir de março/2021: R\$ 1.231,27 (um mil duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos); a partir de agosto/2021: R\$ 1.268,21 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos); e a partir de novembro/2021: R\$ 1.293,57 (um mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos);

Demais municípios abrangidos por esta Convenção: a partir de março/2021: R\$ 1.209,44 (um mil duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos); a partir de agosto/2021: R\$ 1.245,72 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos); e a partir de novembro/2021: R\$ 1.270,63 (um mil duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos);

d) 4º Nível: secretária escolar e gerente.

Niterói: a partir de março/2021: R\$ 1.288,33 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos); a partir de agosto/2021: R\$ 1.326,08 (um mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos); e a partir de novembro/2021: R\$ 1.353,52 (um mil trezentos e cinquenta e três



reais e cinquenta e dois centavos);

Demais municípios abrangidos por esta Convenção: a partir de março/2021: R\$ 1.229,15 (um mil duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos); a partir de agosto/2021: R\$ 1.266,02 (um mil duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos); e a partir de novembro/2021: R\$ 1.291,34 (um mil duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos);

e) **5º Nível:** coordenador pedagógico, coordenador de área, orientador educacional, nutricionista, psicólogo e assistente social (este último – assistente social - com a jornada máxima de 30 horas semanais – Lei 12.370/2010).

Niterói: a partir de março/2021: R\$ 2.629,22 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos); a partir de agosto/2021: R\$ 2.708,10 (dois mil setecentos e oito reais e dez centavos); e a partir de novembro/2021: R\$ 2.762,26 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos);

Demais municípios abrangidos por esta Convenção: a partir de março/2021: R\$ 2.366,30 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos); a partir de agosto/2021: R\$ 2.437,29 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos); e a partir de novembro/2021: R\$ 2.486,04 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos);

f) **6º Nível:** diretor pedagógico, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor comercial, diretor geral e vice-diretor.

Niterói: a partir de março/2021: R\$ 2.892,14 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos); a partir de agosto/2021: R\$ 2.978,90 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos); e a partir de novembro/2021: R\$ 3.038,48 (três mil e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos);

Demais municípios abrangidos por esta Convenção: a partir de março/2021: R\$ 2.629,22 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos); a partir de agosto/2021: R\$ 2.708,10 (dois mil setecentos e oito reais e dez centavos); e a partir de novembro/2021: R\$ 2.762,26 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único - As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas.

CLÁUSULA 4ª - DO TRIÊNIO

Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) sobre o piso do 3º nível, disposto na alínea "c" da cláusula 3ª, observado os valores estabelecidos para cada município, como adicional por tempo de serviço, para cada 3 (três) anos de serviço efetivo, prestado ao mesmo empregador, a saber:

- a) os auxiliares de administração escolar, que tiverem direito ao 1º (primeiro) triênio até junho de 2005, farão jus a 5% (cinco por cento);
- b) o percentual de 3% (três por cento) passará a vigorar a partir de 1º de julho de 2005;
- c) o valor máximo a ser pago como adicional por tempo de serviço (triênio), a partir de 1º de julho de 2005, não poderá ser superior a 24% (vinte e quatro por cento), respeitando-se os direitos adquiridos pelos empregados, que anteriormente a esta data já percebiam percentuais superiores.



CLÁUSULA 5ª - DA GRATUIDADE DE ENSINO

Aos auxiliares de administração escolar, contratados com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, serão concedidas gratuidades de ensino para filho ou dependente, de forma gradativa, assim regradada:

a) Aqueles que completarem 12 (doze) meses (consecutivos) de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino terão gratuidade de 100% (cem por cento) para o 1º (primeiro) filho ou dependente;

b) Aqueles que completarem 05 (cinco) anos de trabalho (consecutivos) no mesmo estabelecimento de ensino, a partir da data da assinatura da presente Convenção, terão gratuidade de 100% (cem por cento) para o 2º (segundo) filho ou dependente.

Parágrafo Primeiro - Todas as gratuidades de ensino já concedidas para o ano letivo de 2018 serão mantidas até o final deste (dezembro/18), na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (cuja vigência de 01.03.2017 a 28.02.2018) sendo que, a partir de janeiro de 2019 a nova regra prevista na presente norma coletiva deverá ser a adotada, mesmo para aqueles empregados que já faziam jus à gratuidade em 2018, não havendo que se falar em direito adquirido.

Parágrafo Segundo - Haverá perda do direito supra referido quando o filho ou o dependente não obtiver aprovação ou quando comprovadamente descumprir as normas do Regimento Escolar.

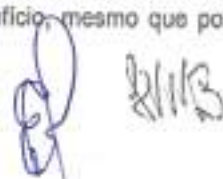
Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrer falecimento ou dispensa do empregado, esse direito será preservado até o final daquele ano letivo (dezembro), sem considerar a projeção do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão, dispensa por justa causa ou ainda, quando não tiver sido iniciado o ano letivo (leia-se: 1º dia letivo previsto no calendário escolar), perdendo nesses casos, de imediato, o referido benefício.

Parágrafo Quarto - A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual e por isso não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo AUXILIAR, nos termos do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX, do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e da Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo Quinto - A Educação infantil (segmento creche) na faixa de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses não inclui gratuidade de ensino.

Parágrafo Sexto - A gratuidade de ensino se refere a, tão somente, mensalidades escolares, concernentes ao horário definido na grade curricular, isto é, não haverá desconto total ou parcial na alimentação, material didático e escolar (inclusive quando a escola adotar sistema de ensino), transporte e atividades complementares e extracurriculares.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese, fica o citado benefício limitado a oferta de 10% (dez por cento) da capacidade máxima de alunos por turma prevista no Edital de Matrículas (não configurando reserva de vagas) para todas as categorias profissionais que integram o quadro de trabalho do estabelecimento, ficando a critério da instituição a escolha do turno. Em caso de empate, o critério a ser utilizado será o da antiguidade (tempo do contrato de trabalho). Preenchidas a limitação das vagas não fará jus o auxiliar ao benefício, mesmo que possua os



demais requisitos necessários para a aquisição de tal direito.

Parágrafo Oitavo - A comprovação de dependência deverá ser feita dentro dos parâmetros da legislação em vigor à época da solicitação da gratuidade de ensino.

Parágrafo Nono - As eventuais reduções concedidas pelo empregador, por mera liberalidade, a título de Bolsa Total ou Parcial de Educação Escolar, que não sejam as dispostas nos itens "a" e "b" da presente cláusula, têm caráter transitório, não gerando direito adquirido, podendo, a qualquer tempo e a critério do mesmo, ser diminuída ou eliminada, mediante prévio aviso de trinta dias. Este benefício não incorpora ao salário, assim, não podendo ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

CLÁUSULA 6ª – DOS FERIADOS

Fica vedado o trabalho, salvo mútuo acordo escrito entre auxiliares e diretores: a) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro; b) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - data consagrada ao auxiliar de administração escolar, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como, os feriados estaduais.

CLÁUSULA 7ª – DO BANCO DE HORAS

Nos termos da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Banco de Horas entre os AUXILIARES e as ESCOLAS, desde que respeitado o disposto no artigo 8º, inciso VI da CF/88.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, o excesso de horas em um dia, para uma jornada de no máximo 10 (dez) horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Esta compensação não poderá exceder a 180 dias para ocorrer.

Parágrafo Segundo: O saldo do Banco de Horas deverá estar zerado antes da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª – DO INTERVALO ALIMENTAR

Fica facultado, empregador e empregado, em comum acordo, através de documento individual, o qual deverá ser homologado no SAAE RJ, reduzir o intervalo alimentar de 01 (uma) hora para 30 (trinta) minutos, conforme art. 611-A, III da CLT.

CLÁUSULA 9ª – DA REFEIÇÃO E DA MORADIA

Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição e a moradia que o empregador fornecer gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, inclusive para aquelas Instituições de Ensino que possuam refeitório e forneçam refeições para alunos, professores e auxiliares.



Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DE EMPREGO

Garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empregadora há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a garantia.

Parágrafo único: Para fazer jus ao referido benefício o empregado deverá comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino até 30 (trinta) dias antes de adquirir o direito ao benefício do caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 11ª - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado fica liberado do cumprimento do aviso prévio trabalhado quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. Neste caso, o empregador ficará desobrigado quanto ao pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 12ª - DO ANALFABETO

O pagamento do empregado analfabeto terá que ser efetuado mediante impressão digital ou perante duas testemunhas.

CLÁUSULA 13ª - DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, se este atraso for compensado no final da jornada do dia ou da semana.

CLÁUSULA 14ª - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica ao seu empregado que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder ação penal.

CLÁUSULA 15ª - DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho ao empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 16ª - DA LICENÇA REMUNERADA

Licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de gala ou nojo, quando por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inscrito perante a Previdência Social, em conformidade com o art. 473 da CLT, contados a partir da data do evento.

CLÁUSULA 17ª - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de fornecerem ao SAAE RJ, uma vez por ano, a relação dos seus empregados, quando solicitado pelo sindicato da categoria profissional.



CLÁUSULA 18ª - DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

Ficará facultada à instituição de ensino, a partir de 01.03.2020, a homologação perante o SAAE RJ, das rescisões dos contratos de trabalho, independente do início da vigência deste, conforme adotado na convenção anterior (cuja vigência de 01.03.2019 a 29.02.2020).

CLÁUSULA 19ª - DO UNIFORME

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, estará obrigado a fornecê-lo de forma gratuita.

CLÁUSULA 20ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, desde que comuniquem oficialmente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização das mesmas e mediante comprovação. A dispensa a fim de evitar colapso na administração, caso ocorra a coincidência de vários empregados fazendo prova no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total de empregados tutelados pela presente cláusula, fixando o estabelecimento de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

CLÁUSULA 21ª - DO SERVIÇO EXTRA

O serviço realizado fora do local da entidade empregadora será considerado como hora-extra, desde que fora do horário do empregado, ressalvados os casos de compensação.

CLÁUSULA 22ª - DA MENSALIDADE SOCIAL

O desconto da mensalidade social devida pelos auxiliares de administração escolar ao SAAE RJ será efetuado obrigatoriamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do funcionário associado, devendo o objeto do desconto ser recolhido aos cofres do sindicato favorecido, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 23ª - DOS AVISOS

Após notificação aos diretores dos estabelecimentos de ensino, será permitido ao SAAE-RJ, colocar avisos de publicações destinadas ao interesse da categoria. Sendo vedado quanto à divulgação político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 24ª - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma Comissão Paritária, integrada por até 6 (seis) membros representantes designados pelos sindicatos convenentes, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da Convenção Coletiva de

 8

Trabalho;

- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades, na elaboração das Leis, Decretos, Portarias de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes;
- e) Analisar os requerimentos de que trata o parágrafo quarto da cláusula 2ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, no caso de acolhimento, efetivar Termo Aditivo à referida Convenção Coletiva de Trabalho, com relação ao estabelecimento de ensino requerente, nele fazendo constar as pertinentes normas a serem obedecidas e adotadas em cada caso;
- f) A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA 25ª - DO DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço aos mesmos neste dia.

CLÁUSULA 26ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador terá que fornecer o comprovante do pagamento que é feito ao seu empregado, contendo discriminação detalhada dos valores de todas as parcelas pagas, bem como quanto aos descontos.

CLÁUSULA 27ª - DAS PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base, em favor da parte prejudicada, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

CLÁUSULA 28ª - DO VIGIA NOTURNO

É facultado ao empregador determinar, mediante acordo, o horário do vigia que trabalhar em horário misto (diurno e noturno), inclusive quanto ao intervalo previsto no art. 71 da CLT. Devendo ser respeitado:

- a) A jornada diária de 7 horas e 20 minutos;
- b) A carga horária, semanal, de 44 horas;
- c) Horário noturno igual há 52,5 minutos;
- d) Pagamento do adicional noturno com pertinência ao período das 22 horas às 5 horas;
- e) Folga semanal conforme escala de revezamento e em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 29ª - ESCALA 12X36

Faculta-se, mediante acordo individual com o empregado, a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal, ficando assegurado aos empregados mensalistas o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e para a função, e desde que não haja redução do salário base.



Parágrafo Primeiro: A escala deverá ser elaborada de forma justa, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, e será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início do mês respectivo à sua aplicação.

Parágrafo Segundo: Para os que trabalham sob a denominada "jornada especial" as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional de horas extras, ficando somente obrigado o pagamento de horas extras no caso de ser ultrapassada a décima segunda hora diária e/ou as 180 (cento e oitenta) horas mensais. Toda e quaisquer horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) horas diárias da jornada acordada, deverão ser pagas com o acréscimo percentual de:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando laboradas de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando laboradas aos domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

Parágrafo Quarto: Na escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário. Os domingos não designados na escala, quando trabalhados, serão considerados como trabalho em hora extra, com o adicional de 100%.

Parágrafo Quinto: Os feriados, designados ou não na escala, quando trabalhados serão remunerados com o adicional de 100%.

CLÁUSULA 30ª - DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

Quando houver denúncia formal por parte de empregado, esta deverá ser encaminhada ao SINEPE RJ e ao SAAE RJ que, após reunião a fim de deliberar sobre o assunto, em conjunto, poderão solicitar ao estabelecimento de ensino o envio das cópias das guias de recolhimento do INSS (GRPS) referentes ao colaborador, que deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA 31ª – VIGÊNCIA

Vigência pelo prazo de dois anos, a vigorar de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022.

Assim, por estarem conformes com as cláusulas supra enumeradas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, os representantes legais convenientes, para que surtam os devidos efeitos legais.

Niterói, 28 de junho de 2021.



Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro
Eles Carneiro Pereira - Presidente

RG nº 1.197.845 IPF/RJ - CPF: 326.553.047-72

Luz Henrique Mansur Barbosa
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro
Luz Henrique Mansur Barbosa – Presidente em exercício
RG nº 5139093 – IPF/RJ - CPF: nº 572.728.247-00



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 firmada entre o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 14-158/64, representado neste ato pelo seu presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, RG nº 1.197.845 IPF, CPF; 326.553.047-72, e, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 500, sala 1206 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-070, CNPJ nº 30.133.029/0001-02, Registro Sindical nº 144.310-69 MTB, representado neste ato pelo seu presidente em exercício, Prof. Luiz Henrique Mansur Barbosa, CPF nº 572.728.247-00, devidamente autorizados e credenciados por suas assembleias, doravante denominados respectivamente como, sindicato da categoria profissional e sindicato da categoria econômica, por haverem chegado a uma composição, celebram a presente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 21/11/2020, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, no mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato profissional.


Parágrafo Primeiro - As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04).

Parágrafo Segundo - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro - Caso os empregadores deixem de efetuar o recolhimento da contribuição nos prazos previstos no caput da presente cláusula, ou deixem de efetuar os respectivos descontos, responderão integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, mediante requerimento a ser encaminhado diretamente ao empregador, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura da CCT e publicação no site do SAAE-RJ, que deverá enviar os requerimentos via correio à Sede do SAAE-RJ ou para o endereço eletrônico presidencia@saaerj.org.br.

Parágrafo Quinto - O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou



qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se as relações de trabalho existentes ou que venha a existir entre os auxiliares de administração escolar empregados dos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (educação geral, técnica integrada/concomitante/subsequente), localizados na base territorial de representação do SINEPE RJ, constante dos seguintes municípios: Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casemiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Itatiaia, Laje de Muriaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Miguel Pereira, Niterói, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, São Francisco de Itabapoana, São José de Ubá, São Sebastião do Alto, São Pedro da Aldeia, Sapucaia, Squarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes e Varre-Sai.

Parágrafo Primeiro - Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todos os trabalhadores que prestam serviços ou desempenham funções que não as de docente, em Instituições de Ensino sediadas na base territorial do SAAE RJ.

Parágrafo Segundo - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

Parágrafo Terceiro - A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade e pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme artigo 30 da Lei Nº 9.394 de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com a redação dada pela Lei Nº 12.796, razão pela qual deverão observar as normas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

Vigência pelo prazo de dois anos, a vigorar de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022.

Niterói, 28 de junho de 2021.

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro
Elles Carneiro Pereira - Presidente

RG nº 1.197.845 IFP/RJ - CPF: 326.553.047-72

Luiz Henrique Mansur Barbosa

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro
Luiz Henrique Mansur Barbosa - Presidente em exercício

RG nº 5139083 - IFP/RJ - CPF: nº 572.728.247-00